



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1186, DE 15 DE MAIO DE 2023**

Estabelece critérios para distribuição das cestas básicas adquiridas com recursos da Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 982/2023, emitido através da plataforma 1Doc de documentos eletrônicos,

CONSIDERANDO o teor da Ata de reunião do dia 08 de maio de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º A distribuição de cestas básicas adquiridas com recursos da Defesa Civil fica regulamentada pela aplicação dos critérios dispostos neste Decreto.

Art. 2º Para serem beneficiados com a concessão de cesta básica, os grupos familiares deverão atender aos seguintes critérios:

I - ser morador de área do interior do Município;

II - possuir inscrição em ao menos um dos seguintes programas sociais:

a) NIS (Número de Identificação Social); ou

b) DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar); ou

c) CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar).

III - apresentar RG e CPF em situação regular de todos os integrantes do grupo familiar.

Art. 3º Cada grupo familiar receberá somente 1 (uma) cesta básica por mês, com previsão de atendimento pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Caso o número de famílias aptas a receberem o benefício seja inferior à quantidade de cestas básicas, o excedente ficará à disposição da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, para eventual atendimento de outros grupos familiares que atendam aos mesmos critérios do Art. 2º.

Art. 4º A distribuição das cestas, bem como a elaboração de relatórios de acompanhamento e controle contendo a relação de beneficiários, RG, CPF, inscrição no NIS, DAP ou CAF, entre outras informações pertinentes à concessão do benefício, ficarão a cargo de comissão especificamente designada para esta finalidade, ficando encarregada ainda pelo encaminhamento de tais informações para prestação de contas dentro dos prazos determinados após a conclusão da entrega.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será designada por ato oficial do Executivo Municipal quando da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração